



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.129/0001-47



Id:0CC53EABECCE6C9F

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Murilo ~~Bandeira~~ da Silva

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco – PI

Id:0F8BC99CA7E26F5E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 049/2021
Pregão Presencial Nº 017/2021

Aviso de Cancelamento

A Prefeitura Municipal de Várzea Branca – PI, comunica o cancelamento do Pregão Presencial por decisão administrativa.

Várzea Branca - PI, 05 de julho de 2021.

RODRIGO CASTRO SILVA
Pregoeiro

Id:0F8BC99CA7E26AF8



AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa para a prestação de Serviço de Manutenção corretiva e preventiva dos Equipamentos Odontológicos, canetas de alta rotação, bomba a vácuo e Auto Claves para a Secretaria Municipal de Saúde de Símplicio Mendes – PI.

Tomada de Preço nº. 029/2021 - menor preço Global

A Prefeitura Municipal de Símplicio Mendes, através do Presidente da CPL, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 09:30h, no dia 27 de julho de 2021. Valor: R\$ 49.500,00. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura, em seu site, bem como no portal do TCE, através do sistema Licitações Web. FONTE DE RECURSO: 001 – TESOIRO / 213 – CO-FINANCIAMENTO / 214 – BLOCO CUSTEIO. Telefone para contato: (89) 3482- 1167.

Símplicio Mendes, 29 de junho de 2021.

Vinícius Moura Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SÍMPLICIO MENDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, nº 80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Márcio José Pinheiro Moura**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512 - SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Elismaria da Silva Melo**, brasileiro(a), casada, professor(a) substituto(a), portador(a) do RG nº 1.495.871 SSP-PI, CPF nº 590.194.093-87, PIS/PASEP nº 212.10021.23-6, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel de Moura Fé, 289 - Centro, neste Município de Símplicio Mendes, Estado do Piauí, denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Professor(a) Substituto(a) de Séries Iniciais (1º ao 5º ano), lotada na Secretaria Municipal de Educação**, no Município de Símplicio Mendes, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O(A) CONTRATADO(A) receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o salário base de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancária em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até o último dia letivo de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- de inadimplemento;
- impedimento, impossibilidade ou recusa do(a) CONTRATADO(A) para a prestação dos serviços pactuados;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- caso de cumprimento de decisão judicial, determinando a nomeação de professores aprovados em concurso público.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Símplicio Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Símplicio Mendes, 01 de abril de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo(a) CONTRATADO(A):

Márcio José Pinheiro Moura
Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Elismaria da Silva Melo
Elismaria da Silva Melo

Rosângela Santana e Silva
Testemunha 1
CPF nº 009.663.343-74

Roni Sampaio da Silva
Testemunha 2
CPF nº 614.278.503-80